

Termo de Cooperação nº 04/2016

1º ADITAMENTO



Processo 2235/2016

**1º ADITAMENTO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
CELEBRADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO
PAULO E A FUNDAÇÃO CASA, PARA POSSIBILITAR O ACESSO DA
DEFENSORIA PÚBLICA AO PORTAL DA FUNDAÇÃO CASA**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.036.157/0001-89, com sede na Rua Boa Vista, nº 200, 8º andar, Centro, São Paulo/SP, doravante denominada **DEFENSORIA**, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado, Excelentíssimo Senhor Doutor **DAVI EDUARDO DEPINÉ FILHO**, portador do documento de identidade RG nº MG 5.104.660 SSP/MG, inscrito regularmente no CPF/MF sob o nº 266.621.368-40, e a **FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP**, entidade instituída pela Lei nº 185, de 12 de dezembro de 1973, modificada pelas Leis nº 985, de 26 de abril de 1976, e nº 12.469, de 22 de dezembro de 2006, com sede na Rua Florêncio de Abreu, nº 848, Luz, São Paulo/SP, CEP 01030-001, inscrita no CNPJ sob o nº 44.480.283/0001-91, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor **MARCIO FERNANDO ELIAS ROSA**, e por seu Diretor Administrativo, **FRANCISCO CARLOS ALVES**, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.887.187-9 e inscrito no CPF/MF sob o nº 797.846.668-04, doravante denominada **FUNDAÇÃO CASA**, resolvem, com fundamento no artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 988, de 09 de janeiro de 2006, e no artigo 116 da Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **ADITAMENTO**, conforme plano de trabalho que o integra, bem como as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
- DO OBJETO -**

Constitui objeto do presente Convênio a conjugação de esforços entre os partícipes, com o fim de promover o acesso da **DEFENSORIA** ao Portal da **FUNDAÇÃO**

CASA, módulo adolescente, a fim de facilitar o fluxo de informações que otimizem a execução das medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e Adolescente.

Parágrafo único: Com o presente aditamento, visa-se também regulamentar a defesa técnica dos adolescentes nas Comissões de Avaliação Disciplinar.

**CLÁUSULA SEGUNDA
- DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO CASA -**

No presente aditamento, acrescem-se as seguintes obrigações da **FUNDAÇÃO CASA**:

- I. comunicar a **DEFENSORIA** da ocorrência das Comissões de Avaliação Disciplinar (CAD) em tempo hábil, visando possibilitar o exercício da defesa técnica em benefício dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio fechado;
- II. comunicar a **DEFENSORIA** das decisões proferidas nas Comissões de Avaliação Disciplinar (CAD).

**CLÁUSULA TERCEIRA
- DAS OBRIGAÇÕES DA DEFENSORIA PÚBLICA -**

No presente aditamento, acrescem-se as seguintes obrigações da **DEFENSORIA**:

- I. efetuar a defesa técnica dos adolescentes internos da **FUNDAÇÃO CASA** nas Comissões de Avaliação Disciplinar, por meio eletrônico ou presencial;
- II. deverá haver um Defensor Público responsável pelo recebimento dos e-mails oriundos do Portal CASA, para que seja efetuada a defesa técnica nas Comissões de Avaliação Disciplinar até o prazo final desta.

**CLÁUSULA QUARTA
- DO PRAZO DE VIGÊNCIA -**

Este **ADITAMENTO** não altera o prazo de vigência do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.



**CLÁUSULA QUINTA
- DA PUBLICAÇÃO -**

Este **ADITAMENTO** deverá ser publicado, em extrato, em até 20 (vinte) dias após sua assinatura.

E, por estarem certos e ajustados, firmam os partícipes o presente termo, em 3 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 31 de outubro de 2017.


DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DAVI EDUARDO DEPINÉ FILHO
Defensor Público-Geral do Estado

FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE
FUNDAÇÃO CASA




MARCIO FERNANDO ELIAS ROSA
Presidente

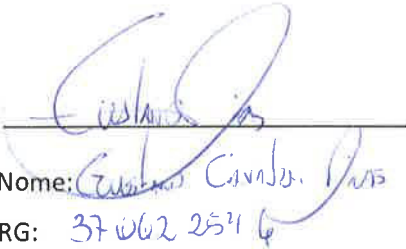


FRANCISCO CARLOS ALVES
Diretor Administrativo

TESTEMUNHAS:



Nome: Karina Martinez Cidre Joaquim
Oficial de Defesa Pública
RG: 37.009.232-0
Defensoria Pública do Estado de São Paulo



Nome: Cristiano Candeia
RG: 37.062.254-6

Extrato publicado
no D. O. E em
01 / 11 / 17





FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO
AO ADOLESCENTE



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DE SÃO PAULO

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

I – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O objetivo a ser executado é a ampliação da presente parceria, visando dar mais efetividade à participação da Defensoria Pública do Estado de São Paulo na defesa de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio fechado submetidos às Comissões de Avaliação Disciplinar.

II – DA META A SER ATINGIDA

Viabilizar a defesa técnica dos adolescentes submetidos à Comissão de Avaliação Disciplinar.

III – DA COORDENAÇÃO

A coordenação da execução do presente plano de trabalho será exercida pelo Diretor Técnico da Fundação CASA e pelo Defensor Público Assessor de Convênios da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

IV – DAS OBRIGAÇÕES

No presente aditamento, acrescem-se as seguintes obrigações da **FUNDAÇÃO CASA**:

I. comunicar a Defensoria Pública da ocorrência das Comissões de Avaliação Disciplinar (CAD's) em tempo hábil, visando possibilitar o exercício da defesa técnica em benefício dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio fechado;

II. comunicar a **DEFENSORIA** das decisões proferidas nas Comissões de Avaliação Disciplinar (CAD's).

Em relação à Defensoria Pública, acrescem-se as seguintes obrigações:

I. efetuar a defesa técnica dos adolescentes internos da Fundação CASA nas Comissões de Avaliação Disciplinar, por meio eletrônico ou presencial;





FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO
AO ADOLESCENTE



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

II. deverá haver um Defensor Público responsável pelo recebimento dos e-mails oriundos do Portal CASA, para que seja efetuada a defesa técnica nas Comissões de Avaliação Disciplinar até o prazo final desta.

VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS

No presente convênio não há envolvimento de repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

IX – PRAZO DE VIGÊNCIA

Este plano de trabalho não altera o prazo de vigência do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

São Paulo, 3 de outubro de 2017.


MARCIO FERNANDO ELIAS ROSA
Presidente


DAVI EDUARDO DEPINÉ FILHO
Defensor Público-Geral do Estado

